

1. Título: Acolhimento Institucional: Serviço Social, Justiça e Direito à Convivência Familiar.

Title: Institutional Reception: Social Service, justice and right to family coexistence.

2. Autoras:

Taianah Martins¹

Adriana Freitas²

Ana Lúcia Alcântara³

Luanna Christina Ferraz⁴

3. Eixo Temática: 9 - Sistema de Justiça e exercício profissional

4. Introdução

A inserção do Serviço Social no sistema sociojurídico apresenta uma trajetória histórica que remonta à década de 1930 no âmbito do Poder Judiciário, consolidada e ampliada a partir da Constituição Federal de 1988 conforme CFESS⁵ (2014). Nesse contexto, a atuação profissional tem se pautado na defesa dos direitos humanos e na resistência às práticas de judicialização das expressões da questão social. A Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxeram avanços significativos ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes prioridade absoluta e determinando a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade.

Contudo, no cotidiano forense, observa-se que, em muitos casos, os acolhimentos institucionais continuam a ser determinados judicialmente em situações que não configuram, de fato, violações aos direitos das crianças e adolescentes. Tais medidas, frequentemente motivadas por questões oriundas das condições de vulnerabilidade social e pobreza estrutural, desconsideram o Art. 23 do ECA, que estabelece que a falta de recursos materiais não constitui

¹Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Estagiária no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. E-mail: taianah.ufirj@gmail.com

²Assistente Social. Graduada e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Servidora pública no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. E-mail: adryanafreytas@hotmail.com.

³Graduada e Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Servidora pública no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. E-mail: analuciaalcantara216@gmail.com.

⁴Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Estagiária no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. E-mail: luannaferraz96@gmail.com.

⁵Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. A partir destes apontamentos, este trabalho propõe uma reflexão crítica sobre os acolhimentos institucionais indevidos, analisando as raízes históricas e estruturais desse fenômeno e o papel do Serviço Social no enfrentamento dessas práticas no sistema de justiça. Utilizaremos como base metodológica a pesquisa bibliográfica, por meio da revisão de literatura pertinente, bem como percepções e experiências obtidas no cotidiano profissional.

5. Desenvolvimento

O campo sociojurídico constitui um espaço de contradições permanentes, como aponta o CFESS (2014), mediado entre a manutenção da ordem e a luta pela efetivação dos direitos das populações historicamente expropriadas. Nesse contexto, a atuação do Serviço Social na Vara da Infância, Juventude e Idoso de Nova Iguaçu revela desafios cotidianos, sobretudo diante das demandas para a realização de estudos sociais e acompanhamento de medidas protetivas. Dentre as principais atribuições da equipe técnica estão o atendimento a crianças acolhidas, a habilitação de postulantes à adoção, a regularização de guarda, a destituição do poder familiar, além de processos envolvendo idosos em situação de vulnerabilidade.

Cabe considerar que a criança ou adolescente que chega ao sistema judiciário reflete a falha de todas as políticas públicas anteriores. Os motivos mais recorrentes para o afastamento familiar incluem violência física, abuso sexual, uso abusivo de substâncias psicoativas e, com frequência, a “negligência” atribuída a cuidadores. No entanto, muitas dessas situações decorrem de fatores estruturais, como a ausência de políticas públicas de educação, saúde, habitação e assistência social, que comprometem a “capacidade” das famílias de cuidar de seus filhos. Jornadas de trabalho extenuantes, falta de creches e escolas em tempo integral e a informalidade laboral são elementos que agravam a vulnerabilidade familiar e, ainda assim, são interpretados como motivos para a institucionalização.

Historicamente, a institucionalização da infância no Brasil esteve atrelada a práticas moralizantes e ao controle social da pobreza. A Roda dos Expostos, instituída no século XVIII, e o Código de Menores (1927) exemplificam como crianças pobres eram vistas como moralmente em risco e retiradas de suas famílias. Nessa lógica, a criança era simultaneamente percebida como vítima (em perigo) e como ameaça à ordem (perigosa). Mesmo com a promulgação do ECA, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece a prioridade absoluta de seus interesses, práticas conservadoras persistem no judiciário e na rede de proteção social. O Art. 23 do ECA é frequentemente ignorado, e o termo

“negligência” continua a ser utilizado para penalizar famílias pobres, reforçando uma lógica seletiva e excludente.

O Serviço Social, diante desse cenário, é chamado a desenvolver uma prática crítica e ético-política, resistindo à tendência de judicialização das expressões da questão social e articulando a rede de proteção para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

6. Considerações Finais

Os acolhimentos institucionais indevidos configuram uma das expressões mais perversas das desigualdades estruturais no Brasil, penalizando famílias pobres e negras e rompendo vínculos afetivos essenciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Para o Serviço Social, o desafio é construir estratégias de intervenção que priorizem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atuando de forma articulada com a rede de proteção e denunciando práticas que reforcem o ciclo de exclusão social.

É imprescindível que políticas públicas estruturantes sejam efetivadas, garantindo condições dignas de vida para as famílias e prevenindo afastamentos desnecessários. Além disso, o compromisso ético-político do Serviço Social com a defesa intransigente dos direitos humanos deve orientar a prática profissional, possibilitando a construção de respostas que rompam com práticas institucionalizantes e afirmem o direito à convivência familiar como princípio fundamental.

7. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1–19, 16 jul. 1990.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília, DF: CFESS, 2014. (Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais). Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

FONSECA, Claudia. Mães "abandonantes": fragmentos de uma história silenciada. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 13-32, abr. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/6bPRT6twHwKnVVrxDRZ6Gtd/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 15 jul. 2025.